



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

EMENTA: Regulamenta o uso da Caderneta Eletrônica nos Cursos de Graduação, na modalidade presencial.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Estatuto da UFPE,

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o trabalho acadêmico, por meio da tecnologia disponível, bem como de registrar, organizar e consolidar, em único banco de dados, as informações necessárias ao acompanhamento, avaliação e gestão das atividades docentes dos cursos de graduação da UFPE,

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatório o uso da Caderneta Eletrônica em todos os Cursos de Graduação, na modalidade presencial, no âmbito da UFPE.

Parágrafo único. A implantação da Caderneta Eletrônica caberá à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos ó PROACAD, observado o prazo máximo de doze meses, contado a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Os docentes deverão registrar no Sistema de Informações e Gestão Acadêmica ó SIG@UFPE o plano de ensino da disciplina, a programação das aulas, o registro das aulas ministradas, a frequência dos alunos e o resultado das avaliações, observados os prazos e procedimentos previstos no Calendário Acadêmico, nas Resoluções deste Conselho e no Manual da Caderneta Eletrônica Docente.

§ 1º O Manual da Caderneta Eletrônica do Docente, suporte de referência do sistema, será elaborado pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos ó PROACAD e disponibilizado no Sig@UFPE aos docentes usuários.

§ 2º Para cada turma haverá apenas uma caderneta, mesmo se houver mais de um docente responsável pela disciplina.

Art. 3º Cabe aos Coordenadores dos Cursos de Graduação:

- I.** definir, no momento da oferta das disciplinas no Sig@UFPE, os respectivos docentes responsáveis;
- II.** validar os planos de ensino cadastrados pelos docentes no Sig@UFPE, aprovados pelo Pleno dos Departamentos ou Núcleos;

- III. decidir acerca da reprogramação de aulas, quando solicitada pelo docente;
- IV. acompanhar o desenvolvimento das atividades docentes, mediante relatórios extraídos do Sig@UFPE, reportando qualquer irregularidade à Chefia imediata do docente.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelas Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico ó CGAEBs.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2016.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor ó